

**EDITAL N.º 131/2026****PROCESSO: ON/2018/700****ASSUNTO: Notificação de ordem de embargo**

**Ricardo Miguel Faustino dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Leiria**, com funções atribuídas em matéria de Operações Urbanísticas, e no âmbito das competências que lhe foram delegadas pela subalínea i) da alínea l) do ponto 1 e pela alínea n) do ponto 5.1 do Despacho n.º 139/2025, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 11 de novembro, publicitado pelo Edital n.º 1917/2025, no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 9 de dezembro, **torna público, por este meio, o seguinte:**

No âmbito do processo administrativo n.º ON/2018/700, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, **notifica** a sociedade **MONTEIRO VIANA INDUSTRIA INTERNACIONAL CONFECÇÃO E REPRESENTAÇÕES LDA.**, NIPC 504724886, com sede na Rua Cónego Lacerda, n.º 224, 2415-020 Milagres, Leiria, na pessoa do seu representante legal, Gonçalo António Monteiro Silva Viana, do teor do **Despacho de Embargo**, por si proferido em 22 de setembro de 2025, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º-B do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e no exercício da competência delegada através do Despacho n.º 78/2022, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, publicitado através do Edital n.º 120/2022, ambos de 15 de junho, no qual **ordena o embargo total de todas as obras em execução sem controlo prévio, no prédio sito na Rua dos Carreirinhos, n.º 245, Lugar de Chãs, Ponte da Pedra, freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria, pelo período de 12 meses**, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele passa a fazer parte integrante.

Mais informa a infratora que deve, **no prazo de 45 dias úteis**, a contar da data da publicação do presente edital, dar início ao procedimento com vista ao eventual licenciamento das obras executadas à revelia de controlo prévio por parte da Câmara Municipal de Leiria, sob pena de, não o fazendo, ou indeferido que seja o seu pedido, ser proposta a reposição da situação anterior, designadamente através de demolição.

Adverte-se ainda que o incumprimento da ordem de embargo, além de constituir contraordenação punível com coima graduada de (euro) 1500 até ao máximo de (euro) 200 000, conforme previsto na alínea h) do n.º 1 e no n.º 5, ambos do artigo 98.º do RJUE, constitui igualmente crime de desobediência, punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do RJUE.

A presente notificação é efetuada por edital, por não ter sido possível a notificação pessoal da notificanda.

É competente para a apreciação da impugnação administrativa do ato notificado o signatário do presente edital.



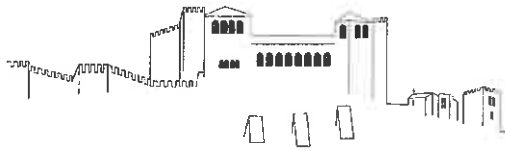
O processo encontra-se patente no Departamento de Gestão Urbanística, sito no edifício da Câmara Municipal, podendo ser consultado todos os dias úteis, entre as 09:00 horas e as 15:00 horas.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no local da obra, no edifício da Câmara Municipal de Leiria e na sede da respetiva Junta de Freguesia, e publicados no sítio institucional do Município de Leiria.

Leiria, 12 de maio de 2026.

O Vereador

(Com competências delegadas pelo Despacho n.º 139/2025, de 11/11,  
publicitado pelo Edital n.º 1917/2025, no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 9/12)



**DESPACHO ORDEM DE EMBARGO  
PROC. N.º 64/FIS/2020**

Conforme informação lavrada pelo Serviço de Fiscalização Geral em 22 de setembro de 2025, verificou-se que o MONTEIRO VIANA IND.INT.CONF.REPRES.UNIP.LDA, CF n.º 504724886, levava a efeito as seguintes obras, no prédio sito em Chãs, sem que as mesmas tivessem sido objeto de controlo prévio por parte da Câmara Municipal de Leiria, procede a obras execução de dois pilares no muro confinante com a Rua dos carreirinhos e acabamentos diversos na moradia.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º-B do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro (RJUE), o Presidente da Câmara Municipal, ou a pessoa a quem ele tenha delegado tal competência, pode embargar as obras de edificação que estejam a ser executadas sem licença.

Assim, ao abrigo da disposição legal invocada e competência que me foi conferida por Despacho n.º 78/2022/GAP, publicitado através do Edital n.º 120/2022, determino:

1.º O embargo total de todas as obras em execução no prédio sito na Chãs, REGUEIRA DE PONTES, concelho de Leiria, **por 12 meses**, uma vez que estão a ser efetuadas obras sem qualquer controlo prévio por parte da Câmara Municipal de Leiria, e em violação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.

2.º A inexistência de audiência dos interessados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por se tratar de uma medida de tutela da legalidade urbanística, de natureza provisória/cauteladora de caráter urgente, atenta a necessidade de impedir a continuação e agravamento do ilícito urbanístico, visando-se a rápida reposição da legalidade e o interesse público violado.

3.º Comunicar o embargo à Conservatória do Registo Predial, para averbamento do mesmo à descrição predial e comunicação às entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-B e n.º 3 do artigo 103.º do RJUE.

4.º Notifique-se o interessado desta minha ordem, lavre-se o respetivo Auto e dê-se ainda conhecimento ao infrator de que deve, no prazo de **45 dias úteis**, a contar da receção da notificação, encetar o procedimento com vista ao eventual licenciamento das obras executadas à revelia de controlo prévio, sob pena de assim não procedendo ou indeferido que seja o seu pedido, ser proposta a reposição da situação anterior, designadamente através de demolição.

O embargo obriga à suspensão imediata, no todo, dos trabalhos de execução da obra, conforme o previsto nos n.ºs 1 e seguintes do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado.

O desrespeito à ordem de embargo assim proferida constitui crime de desobediência nos termos do artigo 100.º do RJUE e artigo 348.º do Código Penal.

A ordem de embargo caduca se não for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com caráter definitivo ou, no termo do prazo fixado.

Leiria, 22 de 09 de 2025.

O Vereador das Operações Urbanísticas, Planeamento e Ordenamento do Território

Ricardo Santos

No uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 78/2022, publicitado através do Edital n.º 120/2022